



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Circular N°. SEI-382/2022/CFM/COJUR

Brasília, 24 de novembro de 2022

Aos Conselhos Regionais de Medicina

Assunto: Tratamento e uso público do nome social de médicos transgêneros no âmbito dos Conselhos de Medicina

Senhores(as) Presidentes,

1. Tendo em vista vários questionamentos recebidos e, sobretudo, a recente análise e discussão deste Conselho acerca do tratamento e uso público do nome social de médicos transgêneros no âmbito dos Conselhos de Medicina, com fundamentação no DESPACHO N°. SEI-630/2022-CFM/COJUR, destacamos os seguintes pontos:
2. Desde que atendidas as normas legais e éticas, em especial a Resolução CFM n. 2299/2021 e, já tendo o profissional promovido a inclusão (adicional) do seu nome social nos seus assentamentos junto ao CRM e, bem assim, na sua Carteira Médica, reforçamos aos CRMs para que:
 - o médico seja identificado apenas com seu nome social no sítio eletrônico do CFM e do CRM onde está inscrito, se assim desejar;
 - o médico seja identificado apenas com seu nome social nas prescrições eletrônicas que realizar, se assim desejar;
 - o médico seja tratado, nas correspondências enviadas pelos Conselhos Médicos, pelo seu nome social, se assim desejar.
3. Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos os nossos cordiais cumprimentos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 25/11/2022, às 09:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0028465** e o código CRC **28E9E5BE**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 22.0.000001864-7